



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 008/2023  
**Decisão** : 149/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 3.2  
**Referência** : Protocolo nº 200209684/2023  
**Interessados** : Bruno Luiz Dantas Aragão de Souza

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, pelo deferimento do Registro da ART PE20230920336.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 008/2023, realizada no dia 17 de maio de 2023, através de videoconferência, apreciando o Protocolo nº 200209684/2023, em nome do profissional Bruno Luiz Dantas Aragão de Souza, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; Considerando que o presente processo trata de solicitação de Registro de Acervo Técnico - RAT para regularização de Cargo/Função de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Considerando que o profissional Bruno Luiz Dantas Aragão de Souza, possui Título Profissional de Engenheiro Eletricista, Registro Profissional: RNP 1819367320 e Atribuição: ARTIGO 8º e 9º DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29/06/1973, do Confea; Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação; Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução no 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional, quer sejam: “I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e, III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído”. Considerando que a ART n. PE20230920336, encontra-se devidamente preenchidas e que o profissional comprovou a sua efetiva participação técnica através do “atestado”, emitido por pessoa autorizada da contratante; Considerando que a Resolução do Confea nº 1.025/09, em seu art. 57, determina que “é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”. Sendo vedada a emissão de CAT em favor de Pessoa Jurídica; Considerando a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando quaisquer evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito; e Considerando, por fim, o parecer do relator pelo deferimento do registro da ART PE20230920336, ressaltando que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado atestado contendo os dados mínimos, qualitativos e quantitativos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009, para a emissão do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

documento, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento do registro da ART PE20230920336. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Maura Michaela Dellabianca Araújo. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2023.

---

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**